



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

**Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do
Legislativo de Balneário Pinhal no exercício de 2017.**

Conforme determinado no inciso II do art.71 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, Resolução nº 1052/2015 de 18 de dezembro de 2015, Resolução nº 1052 de 18 de dezembro de 2015, Resolução nº 979 de 25 de maio de 2013, Instrução Normativa nº 7 de 19 de maio de 2015 e Instrução Normativa nº 25 de 20 de novembro de 2007, apresentamos o Relatório Minucioso do Gestor Sr. LEANDRO LUIS LAUER, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2017, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme estabelecido pela Lei nº 1.153 de 30 de julho de 2013, que Instituiu o Plano Plurianual do Município para período de 2014/2017, a Lei nº 1.323 de 11 de outubro de 2016, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e a Lei nº 1.326 de 14 de dezembro de 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município do Balneário Pinhal para o exercício de 2017.

**1. INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2017.**

1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Recebidos

Banco: BANRISUL - Banco do estado do Rio Grande do Sul

Agência: nº 0977/3

Conta: nº 04.008545.0-9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Mês/2017	Data do recebimento	Valor repasse
Janeiro	20/01/2017	R\$ 129.166,67
Fevereiro	20/02/2017	R\$ 129.166,67
Março	21/03/2017	R\$ 129.166,67
Abril	20/04/2017	R\$ 129.166,67
Mai	22/05/2017	R\$ 129.166,67
Junho	20/06/2017	R\$ 100.000,00
Julho	20/07/2017	R\$ 100.000,00
Agosto	18/08/2017	R\$ 100.000,00
Setembro	19/09/2017	R\$ 129.000,00
Outubro	20/10/2017	R\$ 129.000,00
Novembro	20/11/2017	R\$ 100.000,00
Dezembro	04/12/2017	R\$ 29.166,67
	15/12/2017	R\$ 40.000,00
	20/12/2017	R\$ 80.000,00
	28/12/2017	R\$ 15.000,00
TOTAL		1.468.000,02

1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo em 29.12.2017, através do cheque nº 005283 no valor de: R\$ 4.016,00 (quatro mil e dezesseis reais).

1.1.2 - Saldo em Banco em 29.12.2017: R\$ 18.147,04.

1.1.3 - Saldo em Banco pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: tanto o saldo bancário como o saldo contábil ficaram com saldo zerado (00).

1.2 – O Legislativo Municipal realizou, no exercício findo, as seguintes tarefas independentes do Poder Executivo:

1.2.1 – Emissão de Empenhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

1.2.2 – Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações);

1.2.3 – Pagamentos de Empenhos;

1.2.4 – Contabilidade Integral;

1.2.5 – Folha de Pagamento.

1.3 - Ao final do exercício financeiro de 2017, não ocorreu inscrição de Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal.

2 – DO CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

2.1 – Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior (RREA) no valor de R\$ 26.010.109,03 (vinte e seis milhões, dez mil, cento e nove reais e três centavos).

Sendo assim, o limite legal de gastos totais, conforme estabelecido pelos incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal fixado de 3.5% a 7% sobre a Receita Efetivamente Realizada no exercício Anterior (RREA), ficou estimada em R\$ 1.820.707,63 (um milhão, oitocentos e vinte mil, setecentos e sete reais e sessenta e três centavos) .

O Legislativo de Balneário Pinhal, registrou o total de gastos no exercício de 2017 de R\$ 1.466.575,74 (hum milhão quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o percentual de 5,64% sobre a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior (RREA). Para tanto, informamos que conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 31/12/2017, a população do Município de Balneário contava com 12.493 habitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

2.2 – Limite das Despesas com Folha de Pagamento

Em relação ao limite máximo de 70% de gastos com folha de pagamento, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000 em seu artigo 29-A, § 1º, esse valor foi de R\$ 1.162.203,72 (hum milhão, cento e sessenta dois mil, duzentos e três reais e setenta e dois centavos), e o valor da Receita Efetivamente Arredacada no Exercício Anterior (RREA) foi de R\$ 26.010.109,03 (vinte e seis milhões, dez mil. Cento e nove reais e três centavos), perfazendo o percentual de 63,83% do total de gastos com a folha de pagamento no exercício de 2017.

2.3 – Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, sobre o limite da remuneração total de subsidio dos Vereadores e o Presidente, incluído as contribuições patronais, no exercício de 2017, foi gasto R\$ 661.635,39 (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta nove centavos).

A receita total do Município foi de R\$ 37.229.431,98 (trinta e sete milhões, duzentos e vinte nove mil, quatrocentos e trinta um reais e noventa e oito centavos), onde, o percentual de 5% desse valor é de R\$ 1.861.471,60 (hum milhão oitocentos e sessenta um mil, quatrocentos e setenta um reais e sessenta centavos), que representa o percentual de 1,78% sobre o total de gastos com subsídios, incluindo o 13º salário dos Vereadores e o Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal.

A Lei Municipal nº 1.321 de 22 de setembro de 2016, fixou para o subsidio dos Vereadores e Presidente para a legislatura de 2017-2020, no valor de R\$ 4.444,67 (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seta centavos) e R\$ 6.377,14 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), respectivamente.

2.4 – Limite da Remuneração Individual do Vereador

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, o subsidio do Deputado Estadual do Rio Grande do Sul na data de 29 de dezembro de 2017 era de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte dois reais e vinte cinco centavos), e o percentual de 30% desse valor totalizava R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Os Vereadores de Balneário Pinhal, no exercício de suas funções no ano de 2017, perceberam o valor de R\$ 4.444,67 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais, incluindo 13º salário.

Diante dessa análise substancial, pode-se concluir que, o subsídio dos Vereadores de Balneário, alcança o percentual de 17,55% do subsídio dos Deputados Estaduais, ou seja, dentro do índice constitucional estabelecido de 30%.

Cabe salientar que o Presidente do Legislativo, no exercício de 2017, percebeu o valor de R\$ 6.377,14 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais, e catorze centavos), a título de subsídio incluído 13º salário.

2.5 – Limite da Despesa com Pessoal (LRF)

O Legislativo de Balneário Pinhal, registrou no exercício de 2017, um total de gastos com despesas total folha de pagamento de R\$ 1.125.385,56 (um milhão cento e vinte cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o percentual de 2,83% sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, registrada em R\$ 39.774.180,05 (trinta e nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta reais e cinco centavos).

Conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) o Legislativo de Balneário Pinhal poderia gastar o percentual de máximo de até 6% da Receita Corrente Líquida que seria de R\$ 2.386.450,80 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

3 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos, obtiveram previsão e realização até 31/12/2017, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

4 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

As investiduras decorrentes de nomeação de cargos em comissão, obedeceram às Leis nº 838/2009, 904/2009 e 1.379/17.

4.1 – Relativamente a Concursos Públicos:

Durante o exercício de 2017, não ocorreu Concurso Público.

Nem tampouco chamamento de concursos públicos realizados em anos anteriores.

4.2 – Contratações Temporárias:

No exercício de 2017, ocorreu a contratação temporária da Sra. Maria Terezinha Luiz (emp.68.0), no cargo de serviços gerais, no período de 24/01/2017 a 24/02/2017, em substituição de férias da servidora Iraci Araújo Bauer (matricula 53/1).

4.3 – Revisões de remunerações e subsídios:

A Lei Municipal nº 1.332 de 13 de janeiro de 2017, concedeu reposição de 7,1907% aos vencimentos dos servidores do Legislativo, a contar do mês de janeiro de 2017.

O Presidente e os Vereadores, não receberam qualquer tipo de reposição dos seus subsídios no exercício de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

4.4 – Licenças Concedidas a Vereadores:

Os Vereadores Hans Tassoni, Heron Ricardo de Oliveira e Reni da Silva, no exercício de 2017, solicitaram afastamento de seus cargos, para ocuparem os cargos de Secretário de Gestão e Assuntos Institucionais, Secretário de Administração e Planejamento, Secretário de Assistência Social, Cidadania e Habitação respectivamente.

Os demais Vereadores permaneceram ocupando seus cargos de Vereadores.

5 – DA RESPONSABILIDADE

No decorrer do exercício de 2017, o Vereador Leandro L. Lauer, ocupou o cargo de Presidente na Presidência deste Legislativo, ininterruptamente.

Sendo o que tínhamos para o momento, segue junto a este Relatório minucioso de Tomada de Contas do Presidente Leandro L. Lauer, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas conforme artigo 6º da Resolução TCE/RS n°963, de 19 de dezembro de 2012.

Município de Balneário Pinhal, 31 de janeiro de 2018.

Leandro L Lauer,
Presidente do exercício de 2017.